

**LEI Nº 1.558**, de 22 de dezembro de 2023.

**ALTERA A LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado os seguintes cargos que passam a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.248 de 14 de dezembro de 2020, e suas alterações:

**04000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**04001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Assessor Técnico	2	SAS-4
Agente Condutor	1	SAS-3

**05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Assessor Técnico	2	SAS-4
Agente Condutor	1	SAS-3

**06000 – SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**06001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Assessor Técnico	2	SAS-4
Agente Condutor	2	SAS-3

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 22 de dezembro de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 22 de dezembro de 2023:

**Lei Municipal nº 1.558, de 22 de dezembro de 2023**

Altera a Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 22 de dezembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

